PROJETO DE LEI Nº _____/2026

**DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE SEGURANÇA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO POR ÔNIBUS, VOLTADO AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

**Art. 1º** Fica instituído protocolo de segurança voltado à atuação da população, de funcionários, motoristas e cobradores do Sistema de Transporte Público por Ônibus, em relação ao enfrentamento da violência contra a **mulher**.

**Art. 2º** O protocolo de segurança tem como objetivos:

I - estimular a atuação de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em situação de violência contra a **mulher** no Município;
II - proteger a vida e a integridade da **mulher**;
III - desestimular a violência contra a **mulher** por razões de gênero;
IV - garantir a segurança do serviço prestado no Município;
V - coibir o abuso sexual nos veículos de transporte público por ônibus;
VI - criar campanhas educativas para estimular denúncias de violência contra a **mulher**;
VII - conscientizar a população sobre a importância de denunciar as práticas de violência contra a **mulher** à autoridade competente; e
VIII - criar mecanismos que possibilitem a aplicação da legislação vigente referente a atos de violência contra a **mulher** e aos crimes de importunação sexual.

**Art. 3º** O protocolo de segurança tem como fundamentos:

I - a responsabilização do agente de violência contra a **mulher**;
II - o respeito à diversidade e às questões de gênero;
III - o enfrentamento de toda forma de violência contra a **mulher**;

IV - a observância à garantia dos direitos universais;
V - o fortalecimento da cidadania; e
VI - o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

**Art. 4º** O protocolo de segurança deve observar as seguintes recomendações:

I - os funcionários do transporte público devem acionar de imediato o aparato policial ao presenciar situações de importunação sexual, abuso ou violência contra a **mulher**;
II - os funcionários dos transportes públicos devem acionar o conselho tutelar nos casos em que crianças e adolescentes sejam vítimas ou testemunhem o momento de situação de violência no transporte público coletivo; e
III - as empresas que compõem os veículos de transporte público por ônibus devem disponibilizar, a pedido das vítimas, as imagens gravadas através de câmeras instaladas nos veículos referentes aos casos registrados de importunação sexual, abuso e violência contra a **mulher**.

**Art. 5º** São diretrizes para efetivação do protocolo de segurança:

I - instituição de serviços voltados à orientação, para a correta atuação da população, bem como dos funcionários, motoristas e cobradores do transporte público, coordenados por equipes multidisciplinares;
II - autonomia técnica das equipes multidisciplinares em relação à escolha da fundamentação teórica, das dinâmicas de grupo utilizadas e da ordenação e seleção de temas relacionados à violência contra a **mulher** a serem abordados;
III - promoção de atividades educativas e pedagógicas voltadas à conscientização das situações de violação dos direitos das **mulher**es;
IV - avaliação e monitoramento permanentes dos serviços prestados por meio de relatórios técnicos; e
V - formação continuada das equipes multidisciplinares envolvidas nas atividades educativas e pedagógicas com a participação da população, bem como dos funcionários, motoristas e cobradores.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público Por ônibus , voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher.

O projeto está fundamentado na necessidade de proteger e garantir a segurança das mulheres que utilizam o transporte público, diante dos frequentes casos de assédio, abuso e violência de gênero que ocorrem nesse ambiente.

A violência contra a mulher é um grave problema social que afeta mulheres de todas as idades, classes sociais e origens étnicas. O transporte público por ônibus é um espaço em que essas formas de violência são recorrentes, colocando em risco a integridade física, emocional e a dignidade das mulheres.

A proposição busca estabelecer um protocolo de segurança específico para o Sistema de Transporte Público por ônibus, com o objetivo de prevenir e combater a violência contra a mulher. Esse protocolo pode incluir medidas como: Treinamento dos motoristas e demais funcionários do transporte público para identificar situações de assédio e violência contra a mulher, bem como orientações sobre como agir nessas situações.

Criação de canais de denúncia e apoio às vítimas, garantindo a confidencialidade e o encaminhamento adequado dos casos. Instalação de câmeras de segurança nos ônibus, visando inibir a ocorrência de violência e auxiliar na identificação e responsabilização dos agressores. Divulgação de informações sobre os direitos das mulheres e sobre como denunciar casos de violência, a fim de conscientizar e empoderar as vítimas.

Parcerias com órgãos de segurança pública para intensificar a presença policial nos terminais e corredores de ônibus, a fim de garantir a segurança das mulheres durante todo o trajeto. Essas medidas visam criar um ambiente mais seguro e acolhedor para as mulheres, permitindo que elas exerçam seu direito à mobilidade sem sofrerem violência ou assédio. Além disso, ao combater a violência contra a mulher no transporte

público, o projeto de lei contribui para o fortalecimento da igualdade de gênero e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Boa Vista/RR 04 de março de 2026.

ANTONIO ORESTE DE AGUIAR:64475220220

Assinado de forma digital por ANTONIO ORESTE DE AGUIAR:64475220220
Dados: 2026.03.04 17:45:49 -04'00'

**ANTONIO ORESTE DE AGUIAR**
*Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista*